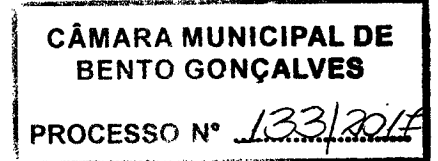


Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO



Of. nº 59/2017 – GAB/PL

Bento Gonçalves, 28 de junho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 104, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

O Projeto de Lei que ora estamos encaminhando pretende que os Vereadores que integram essa Colenda Câmara Municipal autorizem a contratação administrativa, emergencial e temporária das categorias funcionais, conforme descrito no art. 1º do projeto de lei em anexo.

A necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no art. 1º do projeto de lei, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento nas Escolas Municipais, com equipe até final do ano letivo de 2017, uma vez que o processo seletivo simplificado feito em 2015 expira nos meses de outubro e novembro do corrente ano, não podendo mais ser renovado.

Sendo assim, encaminha-se projeto de lei em anexo, uma vez que se faz necessária a autorização legislativa para a contratação administrativa, temporária e emergencial.

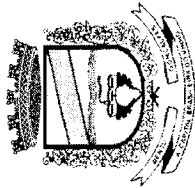
A autorização da contratação que por ora está sendo prevista no projeto de lei em anexo, tem fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Complementar Municipal nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e suas alterações, pelo prazo de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário, e possui impacto orçamentário e financeiro favorável, conforme documento em anexo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Moisés Scussel Neto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES			
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
Processo Seletivo SMED: 30 (trinta) Educadores Infantis e 83 (oitenta e três) Professores			
DATA DA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO:	19/06/2017		
EXERCÍCIO EM QUE A AÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR:	2017		
Nº:	018	ANO:	2017

A - MOTIVAÇÃO E COMPENSAÇÃO			
Motivação do impacto (informar o código da legenda abaixo)			
6			
Motivação do impacto - Legenda	2017	2018	2019
1 - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)			
2 - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)			
3 - Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)			
4 - Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)	2.105.749,45	4.464.188,84	4.732.040,17
5 - Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)			
6 - Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)			
Gastos previstos no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes			
Fonte específica (descrição)	Recursos MDE		

B - MECANISMO DE COMPENSAÇÃO			
<input type="checkbox"/> Aumento permanente de Receitas	2017	2018	2019
<input checked="" type="checkbox"/> Redução permanente de despesas			
<input checked="" type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2.063.634,46	4.374.905,06	4.637.399,36
<input type="checkbox"/> A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuada ou pessoal, sendo dispensados os mecanismos de compensação.	20		

[Handwritten Signature]

I - IMPACTO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE SALDOS FINANCEIROS POR FONTE DE RECURSOS	2017	2018	2019
Fonte 0020 - MDE			
Saldo do exercício anterior	832.076,15	789.961,16	700.677,38
Receitas (ingressos) - previsão	45.880.987,00	51.386.705,44	56.525.375,98
Despesas - executadas e fixadas	45.880.987,00	51.386.705,44	56.525.375,98
Aumento de despesa ou renúncia de receita	2.105.749,45	4.464.188,84	4.732.040,17
Medidas compensatórias	2.063.634,46	4.374.905,06	4.637.399,36
Saldo final	789.961,16	700.677,38	606.036,58

PARECER SOBRE O IMPACTO FINANCEIRO

Tendo em vista os mecanismos de compensação (substituição de pessoal contratado via Processo Seletivo finalizado) e a exclusividade de utilização do recurso na área da Educação, o presente gasto está dentro dos parâmetros e limites orçamentários e financeiros.

II - COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**A - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL**

A ação está prevista no Plano Plurianual conforme o seguinte programa governamental:

Programa: Administração do Sistema Governamental
Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhum dos programas do Plano Plurianual.
Projeto de Lei para inclusão no PPA:

B - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

A ação está prevista na LDO do exercício, conforme consta no anexo de Metas e Prioridades:

Programa: Administração do Sistema Governamental
Objetivo: Remunerar os servidores celetistas e estatutários
Ação: Remuneração, encargos e direitos dos servidores

A ação não encontra previsão em nenhuma das metas e prioridades da LDO.

Projeto de Lei para inclusão na LDO:

C - COMPATIBILIDADE COM A LEI DO ORÇAMENTO

A despesa decorrente da execução da ação está prevista na Lei de Orçamento do exercício financeiro em vigor:

Projeto/Atividade: 2205 - Remuneração, encargos e direitos dos servidores
Fonte de recurso: - dotação: -
Saldo Atual: 11.372.875,71

III - LIMITES**A) PESSOAL**

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida (Atual e Prevista)	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Comprometimento atual de gastos com pessoal	124.666.029,27	132.145.991,03	140.074.750,49
(3) Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,37%	36,34%	35,34%
(4) Acréscimo nos gastos	2.063.634,46	4.374.905,06	4.637.399,36
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto. (= 2 + 4)	126.729.663,73	136.520.896,09	144.712.149,85
Poder Executivo	37,98%	37,54%	36,51%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO COM PESSOAL

Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

B) ENDIVIDAMENTO

	2017	2018	2019
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	333.634.021,09	363.661.082,99	396.390.580,46
(2) Dívida Consolidada Líquida (Atual e Prevista)	0,00	0,00	0,00
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%
(4) Aumento da Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Consolidada Líquida com o aumento proposto. (= 2 + 4)	0,00	0,00	0,00
(6) Percentual projetado da DCL, com o aumento proposto, em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	0,00%	0,00%	0,00%

PARECER SOBRE O LIMITE DE ENDIVIDAMENTO

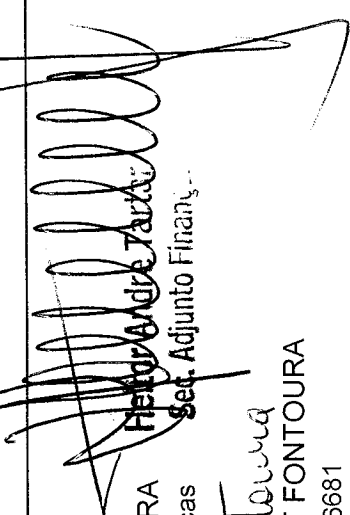
Não será comprometido, pois continuará dentro dos parâmetros legais.

PARECER FINAL

De acordo com os valores projetados, há previsão de saldo orçamentário e financeiro para a realização da respectiva despesa de pessoal.

MARIANA LARGURA
Secretária de Finanças


ALISSANDRO BITTENCOURT FONTOURA
Contador - CRC/RS 86681


Helton André Tavares
Sec. Adjunto Finanças


DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

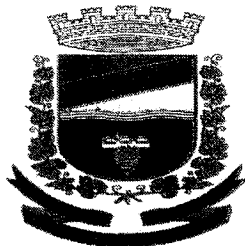
Eu, **GUILHERME RECH PASIN**, prefeito municipal de Bento Gonçalves, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações do Inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da referida estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir recursos para a execução da ação pleiteada.

Declaro, ainda, que a execução da ação acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes da implementação do mecanismo de compensação indicado na **letra A**.

Bento Gonçalves, 19 de junho de 2017.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

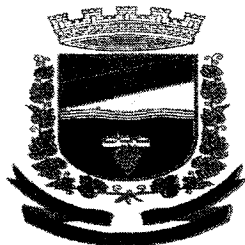
PROJETO DE LEI Nº 104, DE 28 DE JUNHO DE 2017.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E
EMERGENCIAL.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional de interesse público:

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGOS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO DE VENCIMENTO
Educador Infantil	30	20hrs	N2/N3
Professor – Anos Iniciais – Ensino Fundamental	75	20hrs	N1/N2/N3
Professor – Anos Finais – Ensino Fundamental – Inglês	03	20hrs	N2/N3
Professor – Anos Iniciais – Ensino Fundamental – Educação Física	05	20hrs	N2/N3

§1º A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos descritos no caput, se deve ao fato da necessidade de manter o atendimento nas Escolas Municipais, com equipe até final do ano letivo de 2017, uma vez que o processo seletivo simplificado feito em 2015 expira nos meses de outubro e novembro do corrente ano, não podendo mais ser renovado.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Art. 2º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme art. 234 da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dezessete.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal